



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Termo de Convênio e/ou Acordo de Cooperação por prazo determinado que entre si celebram a Prefeitura Municipal de São Bento do Tocantins - TO, e a Prefeitura Municipal de Araguatins - TO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TOCANTINS - TO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 25.063.983/0001-36, com sede na Rua na Praça Osvaldo Franco, nº 62, centro, Estado do Tocantins, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. PAULO WANDERSON DE SOUSA DAMACENO, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 661.022, SSP/TO, inscrito no CPF sob nº 018.803.631-86, residente e domiciliado na Rua do Aeroporto, s/n, São Bento do Tocantins - TO, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS - TO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.237.403/0001-11, sediada na Praça Anselmo Ferreira Guimarães s/n, Centro, CEP: 77.950-00, neste ato representado pelo Prefeito, AQUILES FERREIRA DE SOUSA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 215.149.091-20, residente e domiciliado na Cidade de Araguatins -TO, com fundamento no art. 116 da Lei nº 8.666/1993, têm entre si justo e acordado e resolvem celebrar o presente CONVÊNIO E/OU ACORDO DE COOPERAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO, mediante as cláusulas e condições abaixo, que mutuamente outorgam e estabelecem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a mútua cooperação entre os entes federativos respectivos para fins de possibilitar a ambos que possam usar máquinas, equipamentos e EPIs um do outro, para execução de atividades conjuntas em projetos na área de pavimentação asfáltica, contemplando operações tapa-buracos e aplicação de microrrevestimento asfáltico em ruas e avenidas de ambas as cidades, ou outras atividades de interesse recíproco que venham a surgir em ambos os municípios.

1.2. A execução das ações objeto deste Acordo não importará em repasse ou transferência de recursos financeiros entre os partícipes, mas apenas a disponibilização de máquinas e equipamentos entre os entes para viabilizar serviços relativos a infraestrutura de ambos os municípios convenientes.

1.3. Os serviços e atividades de interesse dos municípios serão definidos previamente pelas suas respectivas Secretaria Municipais de Infraestrutura, Obras e Transportes, mediante Plano de Trabalho Simplificado, nos quais poderão fazer uso das máquinas e equipamentos, dentre outros, para realização das atividades os seguintes maquinários:

1.3.1. Pela Prefeitura de Araguatins - TO:

01 (uma) Retroescavadeira;
01 (uma) Pá Carregadeira;
01 (uma) Caçamba
01 (uma) Patrol
01 (uma) Escavadeira sob Esteira
06 (seis) Tendas

1.3.2. Pela Prefeitura Municipal de São Bento - TO:

01 (um) Caminhão Truck acoplado com caçamba;
01 (uma) Retroescavadeira;
01 (uma) Pá carregadeira;
01 (uma) Escavadeira hidráulica sobre esteiras;
02 (dois) Trator de Pneu;
01 (uma) Motoniveladora 140k.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS INTENÇÕES E RESPONSABILIDADES

- 2.1. Cada prefeitura ficará responsável por fornecer - em **comodato gratuito** - os equipamentos, maquinários e EPI's a outra, correndo à conta do ente proprietário eventual desgaste normal pelo uso das máquinas e equipamentos, sendo esse o único ônus recíproco dos municípios vizinhos e separados apenas pelo Rio Tocantins, com relações comerciais, sociais e geográficas comuns.
- 2.2. Cada município, quando na condição de beneficiária, ficará responsável pelas despesas necessárias a utilização das máquinas e equipamentos, dentre as quais, despesas com pessoal, despesas com combustível e lubrificante, despesa com outros insumos necessários ao adequado uso das máquinas e equipamentos.
- 2.3. Se na utilização sobrevier quebra que demande reparos, peças ou manutenção tais serviços correrão à conta de Prefeitura que estiver usando os equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS VEDAÇÕES

- 3.1. Ficam vedadas as seguintes condutas:
 - a) Utilização de material, equipamentos, ferramentas, veículos, ou elaboração de quaisquer serviços, que não seja para o objeto aqui acordado;
 - b) Operação de equipamentos que não seja por pessoal qualificados tecnicamente para tanto.
 - c) Executar serviço fora de município não participe deste ACORDO.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1. O presente ACORDO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO entra em vigor a partir de sua assinatura, com prazo de **24 (vinte quatro) meses**.

CLÁUSULA QUINTA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO

5.1 O presente acordo poderá ser rescindido, unilateralmente por ambas as partes, de acordo com a conveniência administrativa, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecida na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou de fato que torne material ou formalmente inexequível, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se as partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando sê-lhes benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS

6.1. Este Acordo de Cooperação Técnica não implica transferência de recursos financeiros, devendo as despesas de custeio decorrentes de sua execução onerar o orçamento próprio de cada partícipe.

6.2. O único dispêndio de cada ente constitui a cessão gratuita de suas máquinas e equipamentos para o outro, e o desgaste normal pelo uso eventual, nenhum outro dispêndio.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PÚBLICIDADE

7.1. Caberá a cada **PREFEITURA** a publicação do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, em meios próprios, até o quinto dia útil subsequente a data de sua assinatura de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 14.133 de 21 de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA: DO ACOMPANHAMENTO

8.1. Cada partícipe deverá indicar um representante para acompanhar, gerenciar e fiscalizar a execução do presente Acordo de Cooperação.



CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. Em caso de descumprimento das obrigações mencionadas nas CLAÚSULAS ANTERIORES, será determinada a suspensão de qualquer das obrigações, sem prejuízos de outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis, ressalvadas as exceções decorrentes de previsões legais.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1. As partes elegem, de comum acordo, o foro da comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes do presente instrumento.

E por assim estarem justos e acordados, os partícipes, por seus representantes legais, firmam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, juntamente com as testemunhas abaixo em 02 (duas) vias de igual teor.

São Bento do Tocantins - TO, 18 de setembro de 2025.

Prefeitura Municipal de São Bento Do Tocantins – TO
Paulo Wanderson de Sousa Damasceno

Prefeitura Municipal de Araguatins - TO
Aquiles Pereira de Sousa